



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Procedência:

Vereador Ericson Teixeira Duarte

Assunto:

Projeto Indicativo nº 77/2009

Autoriza o Executivo a fixar nos acessos das vias públicas e entradas de suas repartições Painel Informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiências visual.

08.07.2009	
DATA	PROCEDÊNCIA
3085/2009	
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	


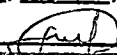
ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Exp.	08.07.09						
Selic "RUS"	08.07.09						
Dep. "RUS"	13.07.09						
Dep. Pi	15.07.09						

OF/PI/IND/DL/CMS Nº 51/09



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>3085/2009</u>
Data:	<u>08 / 07 / 2009</u>
Ass.:	

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;


O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 77 /2009

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a fixar nos acessos das vias públicas e entradas de suas repartições Painel Informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiências visual;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 23 de junho de 2009.



ERICSON TEIXEIRA DUARTE

Vereador - PDT





Justificativa

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, todos são Iguais perante a lei, desta forma as inclusões de painéis informativas em braile irá possibilitar o acesso mais fácil aos deficientes visuais, informando a esses o local e outras informações pertinentes para sua locomoção.

Têm – se ainda que ser respeitado o princípio da dignidade humana, que é encontrado no art. 1º , III da Constituição Federal de 1988.

Logo, a fixação desses painéis será de total utilidade, pois, dará a esses deficientes uma independência, podendo estes se locomover sozinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo N°: 3085/2009

Data: 08/07/2009

Ass.: *[Signature]*

Divisão Legislação

EM-08-07-2009

[Signature]
Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat. 65

1556 SERRA 1833

A

Divisão Legislativa, segue anexa em 03 (trs) laudas.

Serra/ES, 08/07/2009.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

*A Comissão de Justiça
por meio de
em 15/0*



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 2865/2009

Requerente: Vereador Ericson Teixeira Duarte.

Assunto: Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a fixar nos acessos das vias públicas e entradas de suas repartições Painéis Informativos em Braile.

Parecer nº. 174/2009

Ementa: Projeto Indicativo – Autoriza o Poder Executivo a instalar Painéis Informativos em Braile nas Repartições Públicas – Surgimento de novas despesas para o Poder com implantação da medida – Matéria orçamentária - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - Interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador Ericson Teixeira Duarte, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PAINÉS INFORMATIVOS EM BRAILE NAS SUAS REPARTIÇÕES*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

AS



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, e conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 112-A O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.”

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.”
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a instalação de painéis indicativos em braile nas repartições do Poder Executivo Municipal, acarreta para aquele Poder as despesas inerentes à aquisição e instalação dos referidos painéis, de modo a legislar diretamente sobre o orçamento do Governo Municipal, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que:

AF



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

c) disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (Grifei).

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pouça a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Como bem explicitado na Justificativa do Projeto a adaptação de painéis indicativos em braile nas repartições públicas municipais, permitirá ao deficiente visual melhor acesso e compreensão das informações de que necessita para o exercício pleno de sua cidadania, configurando-se pois a norma como importante instrumento de inclusão social dessa classe de portadores de deficiência, uma vez que lhes proporciona, dentre outros, o tratamento igualitário e a vida com dignidade assegurados a todos pela Constituição Federal brasileira.

Nestes termos, entendo identificado e atendido o requisito interesse público no caso em questão.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 08 de julho de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO Nº 3085/2009 - PROJETO INDICATIVO 77/2009 AUTORIZA O EXECUTIVO A FIXAR NOS ACESSOS DAS VIAS PÚBLICAS E ENTRADAS DE SUAS REPARTIÇÕES PAINEL INFORMATIVO EM BRAILE PARA FACILITAR O ACESSO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS VISUAL. AUTOR: ERICSON DUARTE

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA INDICATIVO, PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.


JAMIR MALINI
Relator

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 15 de julho de 2009.


JOSÉ MARCOS TONCO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão


AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Membro